

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

PROCESSO Nº: 109/2021

TIPO MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL AO LONGO DA VICINAL DE ACESSO A VILA DA ÁGUA FRIA E MORADORES AO LONGO DA VIC DE ACESSO, NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ.

DADOS DA CONCORRÊNCIA

DATA: 16 de dezembro de 2021 às 09:00 (horário local)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: empreitada por Preço Global.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA DIAS).

VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil reais), para execução dos serviços, objeto desta licitação, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.).

PRAZO DE EXECUÇÃO : 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual atenderá o disposto na Minuta do Contrato.

Comissão Permanente de Licitações
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ-RR

horário de 07h30 as 13h30
E-mail: cpluiramuta@gmail.com

LICITAÇÃO MEDIANTE CONCORRÊNCIA Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, instituída pelo DECRETO Nº 347-A DE 01 DE OUTUBRO DE 2021, torna público, para ciência dos interessados, que às 09:00 h do dia 16 de dezembro de 2021, na sala de reuniões da CPL, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Uiramutã-RR, será realizada a licitação acima epigrafada, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, regida pela Lei 8.666/93 e suas alterações; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa nº 5 de 25 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão; Instrução Normativa nº 6 de 6 de julho de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão demais normas complementares, bem como pelas condições constantes do presente Edital. Na hipótese de não haver expediente na data acima mencionada, a reunião ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local, salvo disposição em contrário.

I - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação compreende: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER A COMUNIDADE INDIGENA ÁGUA FRIA E MORADORES AO LONGO DA VICINAL DE ACESSO NO MUNICÍPIO DE PACARAÍMA-RR.

1.2 O objeto acima descrito deverá ser executado considerando Projeto Básico, Memória de Cálculo; Quantitativos; Planilhas Orçamentárias; Cronograma físico financeiro; Planilha de B.D.I.; Composições de Preços Unitários; Cotações; Curva ABC; Projetos e Especificações Técnicas todos anexos do presente Edital e demais normas adotadas pela SEINF/PMU.

II - DO ESTUDO E CONFERÊNCIA PRELIMINAR

2.1 Compete à licitante fazer minucioso estudo deste instrumento e de toda a documentação técnica fornecida pela CPL para a execução do objeto do presente Edital, solicitando esclarecimento ou apontando falhas, sempre por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, situado a Rua Cici Mota, nº s/n, Centro, em Uiramutã-RR, no horário de 07h30 as 13h30, podendo, também, fazê-lo pelo e-mail: cpluiramuta@gmail.com, até 05 (cinco) dias úteis antes da entrega dos envelopes, devendo a CPL responder até 02 (dois) dias úteis antes da realização da licitação ou na condição de licitante, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

2.2 Na contagem dos prazos correspondentes ao subitem 2.1 deste Edital serão excluídos o dia da realização da licitação.

2.3 A não comunicação dentro do prazo referido no subitem anterior implicará na anuência de que a documentação foi julgada perfeita, não cabendo à licitante nenhuma reivindicação posterior, com base na imperfeição da dita documentação, que explicita o real conteúdo constituinte do objeto deste Edital.

2.4 As retificações do Edital, de ofício ou decorrentes de impugnações procedentes, serão divulgadas pela mesma forma que se deu a divulgação do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.5 A fim de simplificar o exame da documentação, a licitante deverá apresentar somente os documentos solicitados em única via, considerados indispensáveis à correta avaliação, já que nenhum outro documento, além dos solicitados, terá qualquer influência no julgamento. Para fins de agilidade na localização e análise dos documentos de habilitação, a licitante deverá numerar e rubricar todas as folhas do rol documental, na mesma ordem sequencial de documentos definida no edital com o propósito de dar maior celeridade à análise NÃO SENDO MOTIVO DE INABILITAÇÃO.

5



III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b) empresas em processo de falência, recuperação judicial (sem comprovação de que do respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005) ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;
- d) Em caso de licitações referentes a Convênios Federais, entidades impedidas de receber recursos federais;
- e) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- f) sociedade cooperativa de mão-de-obra, tendo em vista que a natureza do serviço e o modo como é usualmente executado no mercado, demandam a existência de vínculo de subordinação jurídica entre os profissionais e a contratada, bem como estão presentes os elementos de personalidade e habitualidade (Súmula TCU nº 281/2012);
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum; h) empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- i) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- j) Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018-Planalto, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de: Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507 de 21/09/2018-Planalto, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

j.1.) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

j.2.) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.3 Para os fins do disposto na alínea j) do subitem 3.2, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16/05/2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010-Planalto);

3.4 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 de 04/06/2010-Planalto, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5 É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados, quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções, tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização;

3.6 Não se admite a participação na licitação mediante remessa da documentação e proposta de preço por fax ou e-mail.

3.7 Somente poderão participar das fases de análise e julgamento de documentação e proposta de preços, com direito a assinar documentos e tomar deliberações, representante devidamente credenciado por instrumento público ou particular de PROCURAÇÃO, portando sua respectiva Carteira de Identidade Civil ou profissional.

3.8 Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.9 A observância das vedações do item III é de inteira responsabilidade do licitante que, **pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.**

3.10 A licitação será realizada em lugar amplo e arejado com afastamento mínimo de 2 (dois) metros de distância entre os presentes; será procedida a higienização das áreas de acesso à sala onde as sessões ocorrerão e higienização do recinto, com especial atenção às superfícies mais tocadas (maçanetas, mesas, cadeiras etc.) com disponibilização de luvas e álcool gel (70º INPM) para todos os presentes.

3.11 Em virtude do cumprimento de medidas de prevenção estabelecidas pelas autoridades sanitárias e de saúde pública, será vedada a presença de representantes das empresas e de agentes de compras pertencentes ao grupo de risco.

IV. DO CREDENCIAMENTO (Apresentar Fora dos Envelopes)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

a) **Titular da empresa licitante ou sócio da licitante**, apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível;

b) **Representante designado pela empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial com foto, acompanhado de instrumento particular de procuração ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, conforme modelo no ANEXO I, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para delegar direitos e obrigações a outrem devendo ser entregue a Comissão uma cópia legível;

4.2 Somente as licitantes que tiverem credenciado representante, terão poderes para usar a palavra na sessão, manifestar-se, imediata e motivadamente, assinar documentos e ata, onde estará registrada todos os atos relevantes da sessão, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da Proponente;

4.2.1 A licitante que entregar os envelopes de documentação e proposta no dia, horário e local designados neste Edital, sem representante devidamente credenciado, não será desqualificada e terá sua proposta analisada pela Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93.

4.3 Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão sumária das representadas do certame.

4.4 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

4.5 Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.

4.6 O credenciamento de que trata o item IV deverá ser entregue separado dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços".

4.7 A licitante que apresentar no credenciamento Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e suas Alterações ou consolidação respectiva ou outro instrumento de Registro Comercial com suas devidas alterações, fica dispensada de apresentá-los novamente, no Envelope nº 01 – "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO". Entretanto, toda a documentação apresentada no credenciamento, passará a integrar a estrutura do processo objeto desta licitação.

6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

6.2.3.3 Apresentar CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU para fins de comprovação técnico-profissional, comprovando que o(s) profissional (is) indicado(s) como responsável (is) técnico (s) dos serviços, desempenhou (aram) atividades (individualmente) relativo à execução de obra ou serviços de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PERCENTUAL SOLICITADO	QUANT. SOLICITADA
01	ESTRUTURA TIPO T1-11/300KGF EM POSTE DE CONCRETO DT SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	254	40%	102
02	ESTRUTURA PASSANTE CO/M ÂNGULOS MÉDIOS TIPO T2-11/600KGF EM POSTE DE CONCRETO DT SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	70	40%	28
03	ESTRUTURA TIPO ANCORAGEM DUPLA T4-11/600KGF EM POSTE DE CONCRETO SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	75	40%	30
04	LANÇAMENTO DE CONDUTORES EM REDE DE MÉDIA TENSÃO 3#2/0AWG CA – 34,5KV REDE TRIFÁSICA – PADRÃO RURAL	KM	42,48	40%	16,99
05	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA DE 5KVA – 11/300KGF – LDR EM MT 19,92KGF – COM MEDIÇÃO E RAMAL DE INTERLIGAÇÃO PADRÃO RURAL	UND	30	40%	12

6.2.3.4 Apresentar comprovação da existência em quadro permanente ou eventual da licitante na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, profissional (is) de nível superior reconhecido pela entidade competente (CREA/CAU), habilitado (s) para realizar (em) o objeto desta licitação.

6.2.3.4.1 Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro permanente:

- Sócio: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional;
- Diretor: cópia do Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa relacionando o nome do profissional em se tratando de sociedade anônima;
- Funcionário: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS comprovadamente atualizada em nome do profissional;
- Responsável Técnico: Contrato Social ou último aditivo se houver devidamente registrado no órgão competente contemplando o nome do profissional ou Contrato firmado de prestação de serviço;

6.2.3.4.2 Entende-se, para os fins da licitação, como pertencente ao quadro eventual:

- Profissional sem vínculo: Contrato de prestação de serviço futuro comprometendo-se como Responsável(is) Técnico(s) da mencionada obra caso a licitante seja vencedora da licitação.

6.2.3.5 Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente ou eventual da licitante, na data prevista para entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, observando o seguinte:

- Caso a contratação de prestação de serviços já tenha sido firmada (quadro permanente) há mais de 60 (sessenta) dias, o nome do profissional indicado como Responsável Técnico deverá constar no rol dos nomes de “Responsáveis Técnicos” da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica/CREA/CAU da empresa licitante. Bem como, o nome do Profissional indicado para ser Responsável Técnico da licitante deverá constar no rol dos nomes de “Responsabilidades Técnicas” da Certidão de Registro de Pessoa Física/CREA/CAU.
- Caso seja apresentado Contrato de prestação de serviço futuro (quadro eventual) o profissional indicado não poderá ter extrapolado o quantitativo permitido pelo CREA/CAU para registro de responsabilidade técnica de empresas.

6.2.3.6 Apresentar CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU ou ATESTADOS fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, para fins de comprovação técnico operacional, comprovando que a empresa desempenhou atividades relativas à execução de obra ou serviços de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	PERCENTUAL SOLICITADO	QUANT. SOLICITADA
01	ESTRUTURA TIPO T1-11/300KGF EM POSTE DE CONCRETO DT SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	254	40%	102
02	ESTRUTURA PASSANTE CO/M ÂNGULOS MÉDIOS TIPO T2-11/600KGF EM POSTE DE CONCRETO DT SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	70	40%	28
03	ESTRUTURA TIPO ANCORAGEM DUPLA T4-11/600KGF EM POSTE DE CONCRETO SISTEMA LDR EM M.T. 34,5KV – PADRÃO RURAL	UND	75	40%	30

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

04	LANÇAMENTO DE CONDUTORES EM REDE DE MÉDIA TENSÃO 3#2/0AWG CA – 34,5KV REDE TRIFÁSICA – PADRÃO RURAL	KM	42,48	40%
05	SUBESTAÇÃO MONOFÁSICA DE 5KVA – 11/300KGF – LDR EM MT 19,92KGF – COM MEDIÇÃO E RAMAL DE INTERLIGAÇÃO PADRÃO RURAL	UND	30	40%



6.2.3.7 Os atestados para a comprovação de aptidão técnico-operacional (**item 6.2.3.6**) somente serão aceitos se estiverem em nome da LICITANTE, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação ou alteração da razão social, quando devem ser apresentados os documentos comprobatórios, **contendo todas as condições dessas transações, em especial as que se referem ao acervo técnico que deverão ser consideradas na LICITAÇÃO.**

6.2.3.8 Somente serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços ou emitidas via internet pelo respectivo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

6.2.3.9 Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido no subitem **6.2.3.3** e subitem **6.2.3.6** e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

6.2.3.10 Os atestados deverão estar consolidados no formulário constante do **Anexo IV**,

a) Quadro 01 - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente Compatíveis com o Objeto da Licitação.

b) Quadro 02 - Relação dos Serviços Executados pelo(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação

6.2.3.11 Apresentar Termo de Compromisso da licitante de que o(s) responsável (is) técnico(s), detentor (es) da(s) Certidões de Acervo Técnico(s)/Atestados referido(s) no subitem **6.2.3.3**, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) **pela execução da obra**, conforme **ANEXO V**, devidamente assinado, conjuntamente, pelo representante legal da licitante e pelo(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s), **juntamente com a cópia da identidade do Representante Legal que assinou o Termo de Compromisso e cópia da carteira do Conselho de Classe do Responsável Técnico nos termos do inciso II, do art. 3º da Lei nº 13.726 de 08 de outubro de 2018.**

6.2.3.12 O Termo de Compromisso **ANEXO V** deverá ser assinado na licitação somente por profissionais **detentores dos Acervos Técnicos apresentados para atendimento ao subitem 6.2.3.3. do edital de licitação e pelo representante legal da empresa.**

6.2.3.13 Apresentar prova (válida) de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU na qual constem todos os seus responsáveis técnicos, com jurisdição sob o domicílio da sede da LICITANTE;

6.2.3.14 Apresentar prova (válida) de registro e regularidade do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, com jurisdição sob o domicílio da sede da empresa;

6.2.3.15 As CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO (CAT) ou CERTIDÃO (ÕES) DE ACERVO TÉCNICO COM ATESTADO(S) emitidas via internet deverão estar **impressas na sua totalidade, na íntegra**. E, caso sejam cópias, estas devem estar na íntegra conforme documento original e anexadas à documentação de habilitação;

6.2.3.16 Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução Nº 266/79, do CONFEA.

6.2.3.17 Os atestados e acervos para efeito de qualificação técnica poderão conter um ou mais itens exigidos, admitindo-se, o somatório dos quantitativos.

6.2.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.4.1 Cópia do termo de abertura e encerramento retirados do livro diário, Cópia do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da propostas.

a) Entende-se por exigíveis e apresentados na forma da lei: Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente; -registrados e arquivados na junta comercial; -publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; -publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

b) Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento OU por fotocópia (do balanço e demonstrações contábeis) registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente;

6.2.4.2 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, ressalvado o disposto na **Lei 10.406/02 e Resolução CFC 1402/12.**

6.2.4.3 O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis para fins de habilitação deverão ser referentes ao exercício de 2019;

6.2.4.4 Todas as Empresas licitantes, independentemente da forma de constituição, deverão apresentar em separado os elementos discriminados no **ANEXO VI DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**, todos devidamente calculados com assinatura do Contador responsável pela elaboração, ressalvado o disposto na **Resolução CFC Nº. 1402/12 de 27.07.2012.**

6.2.4.5 A boa situação financeira será avaliada pelos Índices com os valores extraídos do balanço patrimonial das licitantes que devem apresentar Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC igual ou maior que 01 (um) (IN 05/2017 SLTI/MPOG, em consonância com o disposto no art. 31, §1º e §5º da Lei nº 8.666/93) conforme aplicação da fórmula abaixo ou que atendam a alínea "a" deste subitem

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1 \text{ (maior ou igual a 1)}$$

a) As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um) em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e a critério da Autoridade Competente, o capital social ou patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação.

Handwritten signature/initials.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



6.2.4.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os Índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC maior ou igual a 01 (um), ou que não comprovem capital social ou patrimônio líquido em conformidade com a alínea a) do subitem 6.2.4.5;

6.2.4.7 Apresentar Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de sessenta dias contados da data da sua apresentação;

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

6.2.4.8 A LICITANTE constituída no exercício de 2020 ou 2021, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanco Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou outra forma equivalente na forma da lei.

6.3. Do tratamento às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

6.3.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejarem obter benefícios da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e fizerem jus aos benefícios, deverão apresentar Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte conforme **ANEXO – VII** e Certidão expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas (ou com as alterações atualizadas).

6.3.2 As empresas comprovadamente classificadas na categoria de “microempresas (ME)” ou “empresas de pequeno porte (EPP)” **não estão desobrigadas da apresentação da documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal**, ainda que esta apresente alguma restrição.

6.3.3 Ocorrendo alguma restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, desde que não exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para empenho, devidamente justificados, a contar do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.4 A não regularização da documentação da regularidade fiscal, no prazo previsto no subitem **6.3.3** importará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, quando for o caso, ou revogar a licitação.

6.4. Outros Documentos:

6.4.1 Declaração expedida pela licitante de total conhecimento e aceitação das condições estipuladas neste Edital e disposição de equipamentos necessários a execução dos serviços, conforme **ANEXO VIII**, constante deste Edital;

6.4.2 Declaração de ciência e concordância com as condições do edital e anexos, de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação contidas no instrumento convocatório e desvinculação com servidores da Administração conforme **ANEXO IX**;

6.4.3 Declaração, sob as penas da lei, de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme **ANEXO X**, ciente de que a CPL verificara a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise> <http://www.cnj.jus.br>).

6.4.3.1 As consultas previstas nas condições anteriores serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02/06/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.3.2 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas do item 6.4.3 acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.4.4 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal conforme **ANEXO XI**

6.4.5 Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal conforme **ANEXO XII**

6.4.6 Declaração de que a empresa licitante se compromete a realizar os serviços objeto em conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes conforme **ANEXO XIII**.

6.5. Na instrução da documentação a licitante ainda deverá observar o seguinte:

- a) se a licitante for a **matriz**, todos os documentos devem estar em nome da **matriz**;
- b) se a licitante for **filial**, todos os documentos devem estar em nome da **filial**, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da **Matriz**;
- c) os **atestados de capacidade técnica** poderão ser apresentados em nome e com o número do CNPJ da **matriz ou da filial** da licitante; e
- d) em se tratando de **matriz ou filial**, na hipótese em que a **empresa que efetivamente vai executar o objeto não for a mesma que participou da sessão pública**, os documentos de habilitação **da empresa que celebrará o contrato com a SEINF também deverão ser apresentados**, ressalvadas as hipóteses de exceção citadas na letra “b” acima.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇO:

7.1 A PROPOSTA deverá ser apresentada em envelope opaco fechado e lacrado, **rubricado no fecho**, o qual conterá na parte externa o nome da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2021
ABERTURA EM: 16/12/2021 às 09:00h

✍



V - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1 No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, cada interessado em participar da presente licitação, após devidamente credenciado, deverá entregar à CPL:

- a) O envelope nº 01 contendo os Documentos de Habilitação;
- b) O envelope nº 02 contendo a Proposta de Preços.

5.2 Os documentos constantes do ENVELOPE 01 e do ENVELOPE 02 deverão ser apresentados em uma única via, com as folhas rubricadas pelo representante legal e numeradas em ordem crescente (**canto direito inferior**) para não criar conflito com a numeração processual, apresentando ao final **Termo de Encerramento**, conforme **ANEXO II**, constante neste Edital.

5.2.1 Os documentos dos ENVELOPES quando expedidos por órgão público ou privados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da PMU (**preferencialmente até 02 (dois) dias antes da data do certame de modo a não tumultuar o andamento do certame**) ou publicação em órgão da imprensa oficial. As cópias devem ser legíveis e não serão aceitas cópias em fax ou com rasuras.

5.2.2 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente edital e anexos.

5.2.3 A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

VI - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO- ENVELOPE Nº 01

6.1 A documentação exigida para habilitação dos interessados deverá ser colocada em envelope opaco fechado e lacrado, rubricado no fecho, o qual conterá na parte externa, o nome da licitante e o seguinte texto:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 001/2021
ABERTURA EM: 16 /12/2021 às 09:00h

6.2 A documentação que deverá estar contida no ENVELOPE 01 corresponde a "1ª FASE / HABILITAÇÃO" que, atendendo ao disposto no Art. 27 da Lei 8.666/93, consistirá de:

6.2.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

6.2.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações ou Contrato Social Consolidado devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (apresentar declaração anexa conforme subitem 1.2 do ANEXO I); Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; (apresentar declaração anexa conforme subitem 1.2 do ANEXO I); Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva se houver.

6.2.1.2 Os documentos relacionados ao subitem 6.2.1.1, não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o Credenciamento nesta licitação.

6.2.1.3 Caso as empresas licitantes não apresentem carta de credenciamento, deverão apresentar declaração anexa conforme subitem 1.2 do ANEXO I deste edital.

6.2.2 Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (com dados atualizados);

6.2.2.2 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

a) caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal inclusive Contribuições Previdenciárias por meio da Certidão **CONJUNTA** de regularidade da Fazenda e Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;

6.2.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede da licitante;

6.2.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

6.2.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por meio de Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, com validade na data da licitação ou documento equivalente que comprove a regularidade.

6.2.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Positiva com efeito de Negativa, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07/07/2011. Para fins de habilitação, será considerada a CNDT mais atualizada, conforme entendimento do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ratificada pela orientação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

6.2.3 Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.3.1 Declaração de Visita Técnica a ser fornecida pela SEINF, **ANEXO III DECLARAÇÃO (MODELO A)**. As visitas ao local das obras, a serem feitas pelo Representante da Licitante, deverão ser solicitadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega das propostas e esta solicitação deverá ser feita a SEINF, por meio escrito e protocolado no protocolo geral da SEINF para atendimento até 01 (um) dia útil antes da licitação. No requerimento supracitado deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante (Contrato social da empresa ou Contrato de prestação de serviços, celebrado (s) em conformidade com a legislação civil comum ou Carteira de Trabalho), a indicação do número do edital e seu respectivo objeto.

a) As visitas deverão ser realizadas pelo (s) representante (s) da licitante;

b) No momento da realização da visita técnica, o representante da licitante deverá apresentar documento (com foto) que o identifique;

c) As visitas técnicas obrigatórias para efeito de habilitação não eximem as licitantes de realizar, por conta própria, as análises, inspeções e verificações necessárias à elaboração de sua proposta. E, ainda, todos os gastos relacionados com essas providências correrão por conta da licitante.

6.2.3.2 Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita, deverá apresentar **DECLARAÇÃO (MODELO B)** formal assinada pelo representante da empresa, sob as penas da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, citando expressamente que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal. Na declaração supracitada deverão constar os dados da empresa, o nome do representante, a comprovação de seu vínculo com a licitante, a indicação do número do edital e seu respectivo objeto.

7.2 A PROPOSTA deverá ser redigida preferencialmente com fonte no tamanho 11 (mínimo), obedecendo às especificações deste Edital, bem como as recomendações abaixo:

a) Carta de apresentação da PROPOSTA, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, contendo o valor global; o prazo de execução em conformidade com o edital e em consonância com o objeto licitado; o prazo de validade da PROPOSTA, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura, bem como, nome do Banco, número da Agência e Conta Corrente da licitante, conforme **ANEXO XIV**, constante deste Edital. O mês de referência dos preços deverá ser o mês de apresentação da PROPOSTA;

b) Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme **ANEXO XV**.

c) **Planilha Orçamentária, inclusive relação dos preços unitários dos insumos ANEXO XVI, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, serviços especializados**, que acompanha com preços em real, que poderá ser grafada em computador ou equivalente, apresentada em 01 (uma) via original e 01 (uma) via digital (formato EXCEL), contendo:

I- Identificação da empresa licitante;

II- Rubrica em todas as folhas e assinatura do representante legal da empresa e seu responsável técnico ao final;

III- **Mesma ordem, numeração**, descrição e quantitativos apresentados na planilha fornecida pela SEINF, com os preços propostos pela licitante, que, multiplicados pelas quantidades correspondentes e efetuado o somatório dos itens, resultarão o valor final da proposta.

d) Cronograma físico-financeiro, no qual deverão ser apresentados, na parte física, os percentuais de serviços, e na parte financeira, os valores em reais correspondentes aos serviços a serem faturados em cada mês, devidamente assinados pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico.

Os percentuais físicos e financeiros não poderão ser superiores aos valores básicos do cronograma físico-financeiro elaborados pela SEINF, sob pena de desclassificação da proposta.

e) Composições de Preços Unitários, conforme o subitem 10.6 do edital.

7.3 Os preços apresentados e levados em conta para efeito de julgamento, depois de conferidos e corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para maior ou menor.

7.4 Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.

VIII - DO PROCEDIMENTO:

8.1 Na presença das licitantes e demais pessoas que queiram assistir a reunião, a CPL procederá ao recebimento e a abertura dos ENVELOPES 01 e 02, processando-se de acordo com o disposto no art. 43 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias para o completo exame da DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA, dando prévia ciência a todas as licitantes das datas que designar, lavrando-se atas de todas as etapas e ocorrências da licitação, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão e pelas licitantes que participarem da reunião.

8.2 Após a entrega dos **ENVELOPES 01 e 02** à CPL, não será admitida a inclusão posterior de qualquer documento, informações ou esclarecimentos que deveriam constar originalmente dos mesmos, exceto no caso de interesse da CPL, quando então será permitida a **realização de diligências** pertinentes, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

8.3 O conteúdo dos **ENVELOPES 01 e 02** será analisado e conferido podendo ser corrigido pela CPL no que a Lei permitir, que determinará se os mesmos estão completos e de acordo com as exigências deste Edital.

8.4 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser relevado erro ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

8.5 Os envelopes contendo as propostas ficarão à disposição das empresas inabilitadas, pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, quando denegados os recursos interpostos), após o quais serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

IX - DA HABILITAÇÃO/1ª FASE

9.1 No ato público descrito no subitem 8.1 serão abertos os ENVELOPES n. 01, onde serão conhecidos e rubricados pela CPL e representantes credenciados das licitantes, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e, conferida a inviolabilidade dos Envelopes com as PROPOSTAS.

9.2 Será considerada habilitada a licitante que atender integralmente os termos e condições do subitem 6.2, 6.3.1 (ME ou EPP) 6.4 e 6.5 deste Edital.

9.3 Do resultado da 1ª FASE será dado conhecimento as licitantes, abrindo-se prazo para recurso. Havendo renúncia expressa do direito ao prazo recursal, quanto ao resultado da Habilitação, por parte de todos os representantes das licitantes, proceder-se-á a abertura das PROPOSTAS.

9.4 Após a fase de habilitação não caberá desistência de PROPOSTA, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela CPL.

9.5 Ocorrerá a devolução dos envelopes lacrados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

X - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS/2ª FASE

10.1 Abertos os ENVELOPES n. 2 - PROPOSTA DE PREÇOS das empresas habilitadas, serão conhecidos e rubricados pela CPL e representantes, desde que transcorrido o prazo para interpor recurso ou mediante desistência do Recurso pelas licitantes, conforme previsto no item 9.3 deste Edital;

10.2 A Comissão ao proceder ao exame das Propostas eliminará aquelas que:

a) Ultrapassem o valor máximo estipulado pela SEINF conforme subitem 19.1 deste Edital;

b) Apresentem qualquer preço unitário que excedam o preço unitário constante na planilha fornecida pela SEINF;

c) Tenham inobservado as legislações pertinentes e os termos do presente Edital;

d) Apresentem rasuras, emendas ou linguagem que dificultem a exata compreensão de seu enunciado;

e) Não atendam às condições estipuladas nos arts. 44 e 45, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

f) Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

g) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

h) Tenham os preços inexequíveis de acordo com o art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, assim consideradas, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

B

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

h.1) Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura, ou h.2) Valor orçado pela Secretaria de Infraestrutura.

10.2.1. Para aferição objetiva dos valores considerados inexequíveis, serão utilizadas as seguintes formulas:

$$Vm = \frac{VP_1 + VP_2 + \dots + VP_x}{x} \times V = VA \times 0,70$$

Onde:

- Vm= Valor médio
- VP = Valor das propostas, sendo $VP \geq VA \times 0,5$
- X = Quantidade de Propostas (VP)
- VA = Valor orçado pela Administração

10.2.2 A proposta será considerada inexequível de pleno quando:

$P < VA \times 0,7$ ou $P < Vm$, tendo como parâmetro o menor valor atribuído a V ou Vm

Onde: P = Proposta em análise

10.2.3. As licitantes detentoras de propostas consideradas inexequíveis, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere a alínea "10.2 h", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no edital, igual à diferença entre o valor resultante da alínea "10.2.1" e o valor da correspondente proposta.

10.2.4. Será facultado ao licitante o prazo de até 2 (dois) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação, conforme parâmetros estabelecidos na nota explicativa abaixo:

10.2.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.2.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

10.2.7. Qualquer interessado poderá requerer a **realização de diligências** para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.2.8. A comissão poderá convocar o licitante para apresentar proposta adequada estabelecendo prazo de até 2 (dois) dias úteis para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela comissão, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

10.2.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

10.2.11. A comissão analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação, levando em consideração a data-base do orçamento;

10.2.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2.12.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

10.2.13. Se a proposta for desclassificada, a comissão examinará a proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.2.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita e antes da comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.3 A classificação obedecerá ao princípio do **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, §1º do art. 45, da Lei Federal n. 8.666/93.

10.3.1. Será classificada em 1º (primeiro) lugar, a licitante que oferecer o menor preço para a execução dos serviços, objeto desta licitação;

10.4 Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada por "**Empate Ficto**".

10.4.1 Para efeito do subitem anterior, ocorrendo o *empate ficto*, será adotado o seguinte procedimento:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor preço;
- b) Não sendo classificada em primeiro lugar a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes enquadrem na hipótese do subitem 10.4, observada a ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem no percentual estabelecido no sub-item 10.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar proposta melhor;
- d) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pela Comissão Permanente de Licitação, para apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de preclusão;
- e) Na hipótese de não-contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto da licitação será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no subitem 10.4 somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.5 O critério de desempate nesta licitação será, obrigatoriamente, o sorteio, conforme previsto no § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6 Todas as licitantes deverão apresentar demonstração dos custos, através de composições de preços unitários dos mesmos; dos encargos sociais e do BDI que informem **discriminadamente, cada um dos grupos (tributos, etc) os seus subcomponentes com respectivos percentuais e em conformidade com o Acórdão nº 2.622/2013-Plenário e Decreto nº 7.983/2013 (Desonerada); de modo a permitir a Comissão constatar a adequabilidade dos percentuais utilizados, a não ocorrência de custos computados em duplicidade na planilha orçamentária e B.D.I, bem como verificar a coerência dos preços dos insumos e a compatibilidade com a execução do objeto do contrato. As referidas demonstrações deverão ser entregues em 01 (uma) via impressa assinada por seu responsável técnico e representante legal e em 01 (uma) via em arquivo eletrônico – CD ou DVD (formato EXCEL) sob pena de desclassificação da licitante.**

10.7 Deverão ser observados por parte da empresa licitante em razão das responsabilidades fiscais e tributárias pertinentes à sua atividade empresarial as respectivas taxas, tributos, encargos a serem informados nas Propostas de Preços, inclusive o percentual real do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do Município onde ocorrerá o serviço ou quando este abranger mais de uma localidade observar o código tributário de cada município onde ocorrerão os serviços.





10.8 Somente após a análise detalhada das demonstrações dos custos, será divulgado o resultado do julgamento que, caso não seja divulgado na sessão de abertura das propostas, mediante comunicação direta às licitantes habilitadas e lavrado em ata, será publicado na Imprensa Oficial em jornal de circulação local.

XI - DA CORREÇÃO DE ERROS DAS PROPOSTAS

11.1 Para a correta observância das disposições do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão, como estabelecido no § 3º, do art. 43, do mesmo diploma legal, poderá determinar diligência para apuração (ões) do(s) preço(s) proposto(s) pela(s) licitante(s);

11.2 As propostas consideradas classificadas serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos, na sua computação ou em seu somatório. Os erros serão corrigidos pela Comissão Permanente de Licitação da seguinte maneira:

- a) Se existir discrepância entre os valores em algarismos e por extenso estes últimos prevalecerão; e
- b) Se existir discrepância no resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, a menos que, na opinião da Comissão, exista um erro grosseiro e óbvio, caso em que a proposta será considerada desclassificada;
- c) Se existir discrepância entre o preço unitário de um item constante da planilha de preços e o preço unitário da correspondente composição de preço, prevalecerão preço unitário da composição de preço.

11.3 O valor estabelecido na proposta será ajustado pela Comissão Permanente de Licitação de acordo com o procedimento acima para correção de erros, no qual será emitido um relatório técnico demonstrando esses erros e será encaminhado a licitante, para que a mesma apresente nova proposta com as correções num prazo de até 02 (dois) dias úteis, caso não apresente será considerada **DECLASSIFICADA**.

XII - DOS RECURSOS:

12.1 Todas as decisões da CPL serão lançadas em ata e estarão sujeitos aos recursos administrativos previstos no art. 109 da Lei 8.666/93, os quais serão recebidos e processados nos termos ali descritos.

XIII - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

13.1 Concluído o julgamento e a classificação das PROPOSTAS, a CPL indicará a vencedora e remeterá o resultado da licitação à autoridade competente, que deliberará quanto à homologação e adjudicação global do objeto licitado à licitante classificada em primeiro lugar.

XIV - DA CONTRATAÇÃO

14.1 Homologada a licitação a adjudicatária ficará notificada para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, assinar o contrato, na forma prevista no art. 64 da Lei 8.666/93, sob pena de sua proposta ser considerada deserta, sem prejuízo no disposto no item XXIII deste Edital.

14.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.3 As certidões e certificados exigidos para comprovação de regularidade fiscal nos itens da "1ª FASE / HABILITAÇÃO" deverão estar nos prazos de validade quando na data da assinatura do Contrato.

14.4 Na hipótese da adjudicatária não assinar o Contrato, poderá a administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.5 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato sujeitará a mesma à perda do direito à contratação e à penalidade prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

14.6 O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64 § 2º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

14.7 Das obrigações da CONTRATANTE: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico;

14.8 Das obrigações da CONTRATADA: Conforme Minuta do Contrato e Projeto Básico.

XV - NORMAS AMBIENTAIS

15.1 A contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental estabelecidos nos estudos apresentados para o licenciamento, bem como as condicionantes estabelecidas pela SEINF, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto;

15.2 Os prejuízos causados por embargos pelo órgão de controle ambiental, devido a danos decorrentes da execução dos serviços, serão de responsabilidade da contratada, bem como os autos de infração lavrados que gerarem pagamentos de multas;

15.3 As licenças ambientais existentes para a obra, não dispensam nem substituem a obtenção pela contratada, de certidões, ou outras licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal no decorrer do contrato.

15.4 Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará os critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15.5 A empresa Contratada somente receberá a Ordem de Serviço após apresentação da Licença de Instalação na SEINF.

XVI - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1 A inexecução, total ou parcial, do contrato constitui motivos para sua rescisão, conforme arts. 77 e 79 inc. I, da Lei 8.666/93.

16.2 Na hipótese de rescisão contratual, reconhecida pelo Senhor Secretário municipal da Infraestrutura, a SEINF poderá convocar a licitante que obtiver a segunda colocação, bem como as demais, para sub-rogarem a empresa contratada, consoante dispõe o Art. 24, XI, da Lei nº 8.666/93.

XVII - DA GARANTIA:

17.1 Por ocasião da celebração do Termo de Contrato, caberá a Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia

17.2 A garantia acima referida corresponderá a **5% (três por cento)** do valor total do Contrato, apresentada no ato da assinatura do mesmo, respondendo por seu fiel cumprimento, e só será levantada mediante requerimento da Contratada, após o efetivo cumprimento das obrigações contratuais. Segue no **ANEXO XVII** modelo para Fiança Bancária.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



17.3 No caso da Garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia esta deverá ter seu prazo de validade estendida para ~~mais 90 (noventa) dias~~ além do prazo final da execução do objeto.

17.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

17.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

17.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

17.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

17.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

17.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

17.10 Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 05/2017.

XVIII - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

18.1 O prazo para a execução do objeto deste Edital é de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

§ 1º - O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

18.2 - Prazo de Vigência de Contrato de **300 (trezentos) dias**, com validade após a data da sua assinatura, podendo a critério da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ser prorrogado, com fundamento no Art.57, da Lei n.º 8.666/93.

XIX - DO PREÇO E INFORMAÇÕES CORRELATAS

19.1 O valor **MÁXIMO** aceito pela SEINF, para execução dos serviços, objeto desta licitação, é de **R\$ 4.620.000,00 (quatro milhões seiscentos e vinte mil reais)**, sendo neste já incluso os custos de mão de obra; encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais; materiais, equipamentos, taxas, transportes, impostos, contribuições, bonificação e despesas indiretas (B.D.I.).

19.2 A proposta de preços apresentada pela empresa licitante, será considerada no sentido de que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

19.3 Considerar-se-á, assim, que a não indicação no conjunto de composições de custos unitários de qualquer insumo ou componente necessário para a execução dos serviços, conforme projetados, significa tacitamente que seu custo está diluído pelos demais itens componentes dos custos unitários, itens estes julgados necessários e suficientes e não ensejarão qualquer alteração contratual sob esta alegação.

19.4 A licitante deverá indicar, para o mês desta licitação, o valor global, em reais, para a execução do objeto licitado.

19.5 O valor do Contrato poderá ser alterado para maior ou para menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou supressões no seu objeto, de acordo com o que preceitua o art. 65 da Lei 8.666/93.

19.6 Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos, encargos, taxas ou impostos indicados na Proposta de Preços não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus a execução.

19.7 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global a CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integra o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares o projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 13, inciso II do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**.

19.8 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária em atendimento ao Art. 14 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**.

19.9 Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o item 19.5 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação em atendimento ao parágrafo único do Art. 14, do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**

19.10 A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, na forma prevista no Capítulo II do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**, observado o disposto no art. 14 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013** e mantidos os limites do previsto no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993 em atendimento ao Art. 15 do **DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013**.

XX - DO REAJUSTE DE PREÇO

20.1 Na hipótese de o prazo de execução da obra exceder a **12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento que esta se referir**, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e à **CONTRATANTE** se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

R= valor do reajuste procurado;

V= valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês de reajustamento;



lo = Índice relativo ao mês do orçamento

20.2 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

20.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.4 Na ausência de prevista legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

20.5 Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

20.6 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.7 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

XXI - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTOS:

21.1 Caso não possua, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato;

21.2 As medições serão realizadas pela **CONTRATADA** por meio do Fiscal de Contratos formalmente designado, conforme **Cronograma Físico Financeiro**, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao DEO/SEINF, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

Todavia a primeira medição será realizada depois de transcorrido 30 (trinta) dias da expedição da Ordem de Serviço, e a última medição, após a conclusão do serviço ou obra;

21.3 A contratada deverá apresentar medição obrigatoriamente a cada 30 (trinta) dias, caso não haja serviços a medir e a obra não esteja paralisada deverá ser apresentado medição "Zero".

21.4 Entre duas medições não poderá, decorrer menos de 30 (trinta) dias, exceto para a primeira medição e a última medição (Medição Final);

21.5 Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela Contratada, no prazo Máximo de **30 (trinta) dias** conforme determina o Artigo 40 inciso XIV alínea "a" da Lei 8.666/93, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestada pela fiscalização, observado ao disposto no art. 5º da Lei 8.666/93;

21.6 No caso de prorrogação regular da execução das etapas deverão ser refeito e aprovado o novo Cronograma Físico-Financeiro da Contratada, prevalecendo em real vigente nas novas datas previstas para a execução do objeto contratado;

21.7 No caso de erro na fatura que for apresentada será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado "para pagamento de até 30 (trinta) dias" prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Prefeitura Municipal;

21.8 O pagamento referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela contratada, da Regularidade **Fiscal e Trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **CND – Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil, nos termos do item 14.3. do edital;

21.9 Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

21.10 Ao ser liberada para pagamento a **última parcela prevista no cronograma físico-financeiro**, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, de que trata o art. 67 da Lei nº 8.666/93, encaminhará ao Diretor do DEO/SEINF, o Termo de Recebimento Provisório;

21.11 O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do **Termo de Recebimento Provisório** aos respectivos autos do contrato;

21.12 O **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada;

21.13 Quaisquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado ao Prefeitura Municipal/SEINF/RR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade o contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação;

21.14 Caso haja aplicação de multa, o valor será desconto de qualquer fatura ou crédito existente no Governo Prefeitura Municipal em favor da **CONTRATADA**; Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;

21.15 O pagamento efetuado pelo Prefeitura Municipal não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas;

21.16 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.16.1 não produziu os resultados acordados;

21.16.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.16.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

21.18 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada e verificada a ausência da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

21.19 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

21.20 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

21.21 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal;

21.22 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

21.23 Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

[Assinatura]

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

21.24 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.24.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

21.24.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.



XXII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1 O objeto do contrato será recebido pela SEINF, nos termos do art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93, a saber:

a) Provisoriamente, através de **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada.

I - Assinado o Termo de Recebimento Provisório o Secretário da SEINF, providenciará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a constituição de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

II - O prazo para observação a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.

b) Definitivamente, através de **Termo de Recebimento Definitivo**, de que trata o art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, será assinado pela comissão integrada por servidores designados em Portaria e pelo representante da contratada.

I - Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, o fiscal da SEINF, comunicará ao Secretário da SEINF a liberação da garantia contratual de que trata o art. 56 da Lei 8.666/93.

22.2 O não cumprimento das disposições constantes nas alíneas "a e b" poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade dos servidores designados e aplicação das penalidades contidas no art. 121 da Lei Complementar n. 053/2001 e art. 127 da Lei 8.112/1990;

22.3 O recebimento dos serviços será efetuado ao longo das etapas do processo executivo, verificando-se a obediência a todos os requisitos nas especificações de projeto. Todas as peças que durante a inspeção final apresentarem-se insatisfatórias deverão ser substituídas, de modo a serem evitadas deformações não previstas ou mudança do esquema estrutural. Sendo de total responsabilidade da CONTRATADA as correções necessárias caso ocorram apontamentos por parte da fiscalização.

22.4 O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser emitido juntamente com o Termo de Recebimento definitivo;

22.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

22.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

22.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

22.6 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal ou equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

22.6.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.6.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os critérios previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.6.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.6.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.6.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

22.6.2. No prazo de até 15 dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.6.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.6.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.6.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.7. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.7.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.7.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.7.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

22.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.9 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

XXIII - DAS PENALIDADES E MULTAS

23.1 A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



23.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos a Prefeitura Municipal, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

23.3 Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

23.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou **LICITANTE**, sem justificativa aceita pela SEINF-RR, resguardadas às disposições dos arts. 86 a 88 da Lei 8.666/93 acarretará a aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – Advertência (aviso por escrito, emitido quando o licitante ou contratada descumprir qualquer obrigação) nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato; **II – Multa** (sanção pecuniária) nos seguintes valores:

- a) Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será aplicada multa de **0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.**
- b) Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será aplicada a multa de **2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato**, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- c) Nos casos de INADIMPLENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de **2% (dois por cento) do valor do Contrato**, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

23.5 A aplicação das sanções previstas neste **Edital** ou no **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização do **LICITANTE** ou da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

23.6 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação da aplicação da penalidade.

23.7 O valor da multa poderá ser descontado do valor total da garantia oferecida; ou do crédito existente na SEINF-RR, em favor da **CONTRATADA**, desde que figure como contratado exclusivamente a mesma **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

23.8 As multas e outras sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por **DECISÃO** do Secretário da Infraestrutura – SEINF, observada disciplina legal.

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, **pelo prazo de até 2 (dois) anos**, nos seguintes casos:

- a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos **sem que ocorra a prévia e expressa autorização** da SEINF, formalizada por termo aditivo ao contrato;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) Afastar ou procurar afastar Licitante, por meio de violência, grave ameaça fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo. Sujeita-se a mesma penalidade, o Licitante que se abstém ou desiste de licitar, em razão da vantagem oferecida.

23.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos seguintes casos:

- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

23.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, desde que, para cada sanção, tenha sido apurada uma conduta individualizada e específica, vedada a aplicação de sanções cumulativas para uma mesma conduta, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23.11 As sanções serão aplicadas mediante procedimento administrativo. Em qualquer das hipóteses previstas nos itens anteriores sanções **deverá ser assegurado ao LICITANTE** ou à **CONTRATADA**, **prévio direito ao contraditório e ampla defesa**.

23.12 Constatada pela SEINF-RR qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, o **LICITANTE** ou a **CONTRATADA** **deverão ser notificados, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurado a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada a apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

23.13 No caso de inconsistências nos Projetos Básico e/ou Executivo, **verificadas na realização do objeto da licitação** deverão ser comunicados a SEINF responsável pela aprovação do projeto para providências quanto às sanções da empresa executora do projeto.

XXIV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 As despesas com a execução do objeto deste Edital, correrão por conta do Programa **15.451.0233.1047.0000** - Elemento de Despesa **4.4.90.51.00** - Fonte: **110 e 100**.

XXV – FRAUDE E CORRUPÇÃO

25.1 As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

XXVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 Não será levado em consideração qualquer documento remetido via postal, e-mail ou fax, que se destine a participação nesta licitação.

26.2 Nenhuma responsabilidade pode ser imputada ao Prefeitura Municipal, pelo uso indevido, por parte da empresa adjudicatária, de técnica ou produtos que sejam privativos de terceiros por força de registro de patente.

26.3 São partes integrantes deste Edital:

- a) Anexos de I a XVII;
- b) Projeto Básico;
- c) Memorial Descritivo;
- d) Especificações Técnicas;
- e) Relatório Fotográfico;

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



- f) Memória de Cálculo;
- g) Quantitativos;
- h) Planilhas Orçamentárias;
- i) Cronograma Físico-Financeiro;
- j) Planilha de B.D.I.;
- l) Composições de Preços Unitários;
- m) Cotações;
- n) Projetos;
- o) ART do responsável pelo projeto (1514379);
- p) Minuta de Contrato;

26.4 Os interessados poderão **adquirir os anexos** do referido edital, diretamente na Prefeitura Municipal de Uiramutã/RR, ou através do endereço eletrônico: e-mail: cpluiramuta@gmail.com.

26.5 As condições estabelecidas no presente Edital farão parte do respectivo Contrato, independente de transcrição.

26.6 O Prefeitura Municipal se reserva ao direito de, mediante despacho fundamentado, revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, prorrogá-la, anulá-la por ilegalidade, alterar a quantidade do objeto do presente Edital, assim como pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, sem que por qualquer desses motivos possam as licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

26.7 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade administrativa responsável e de acordo com o que dispuserem as normas em vigor.

26.8 O Foro da cidade de Pacaraima do Estado de Roraima será competente para dirimir questões oriundas deste Edital, renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

1.1. A empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, C.N.P.J. nº _____, por seu representante legal abaixo identificado, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____ (CARGO), portador(a) do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____, para representá-la perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL**, nos atos relacionados à **CONCORRÊNCIA** nº XXXXXX/2021, podendo para tanto formular proposta de preços, manifestar intenção de interpor ou desistir de recursos, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e, de modo geral, praticar todos os atos necessários e inerentes ao certame.

1.2. A empresa declara, sob as penas da lei que o Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma apresentado neste certame, é a última alteração, consubstanciada no instrumento de alteração ou consolidação datado de _____, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de _____, sob o número _____, na data de ____/____/____.

Uiramutã-RR, ____/____/2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- a) O Termo de Credenciamento deverá ser acompanhado de cópia AUTENTICADA do documento de identidade do credenciado e de cópia AUTENTICADA do respectivo estatuto ou contrato social, e suas alterações devidamente registradas na Junta Comercial ou no órgão competente. Será aceito também, a apresentação nesta fase, dos originais dos documentos acima citados, para conferência pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES-CPL.
- b) Encartar esta Declaração Junto ao Credenciamento, ou seja, fora do Envelope nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, Envelope nº. 02 – “PROPOSTA DE PREÇOS”.
- c) Caso o representante legal participante da licitação conste no Contrato Social, Estatuto ou Registro da Firma Individual, deve apresentar somente a Declaração pertinente ao subitem 1.2. deste Anexo.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, declara em atendimento ao **EDITAL DE CONCORRÊNCIA** nº ____/2021, que esta documentação/proposta de preços possui folhas numeradas de ____ a ____ incluindo este termo.

Uiramutã – RR ____/____/2021.

Assinatura e Carimbo de identificação do Representante
Legal de empresa.

96

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO (MODELO A)

(LOCAL E DATA)

(LOCAL E DATA)

*Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A)

***Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B)

Quadro 01 - Relação dos Serviços Executados pelo Proponente Compatíveis com o Objeto da Licitação.

QUADRO 01		RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO(S) PROFISSIONAL(IS) DETENDOR(ES) DE ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA POR EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S) COMPATÍVEL(IS) COM O OBJETO DA LICITAÇÃO.			
Profissional Indicado:		Função proposta:			
Nº DE ORDEM	PÁGINA	ATESTADO CERTIDÃO Nº	CAT Nº	FUNÇÃO DESEMPENHADA	SERVIÇO EXECUTADO A COMPROVAR (1)

Data: Nome da Empresa Licitante: Identificação, Qualificação e Assinatura do Representante Legal:

1. Juntar cópias dos atestados e/ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços e, quando couber, acompanhados de registro no Conselho Regional competente.

5

Quadro 02 – Relação dos Serviços Executados pelo(s) profissional(is) detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviço(s) compatível(is) com o objeto da licitação



TERMO DE COMPROMISSO DA EMPRESA ACERCA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELA EXECUÇÃO DA OBRA

TERMO DE COMPROMISSO

Declarar estar ciente de que a(s) substituição(ões) do(s) referido(s) profissional(is) somente será(ão) possível(is), se previamente autorizada(s) pela SEINF/RR, com a devida justificativa e desde que o(s) novo(s) Responsável(is) Técnico(s) preencha(m) todos os requisitos exigidos no subitem **6.2.3.3** do Edital e, que o não cumprimento do presente compromisso implicará desobediência ao § 10, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas consequências previstas no art. 88, da referida Lei.

(NOME(S) E ASSINATURA(S) DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) CONFORME CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE OU PROFISSIONAL





ANEXO VI

DA CAPACIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

A capacidade econômica e financeira das empresas licitantes será avaliada mediante exame dos seguintes indicadores, computados a partir das informações contábeis contidas no subitem 6.2.4.3, do Edital, conforme abaixo:

a) Índice de Liquidez Corrente $LC > ou = 1,00$ (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

$LC = AC / PC$

b) Índice de Liquidez Geral $LG > ou = 1,00$ (um inteiro)

Ativo Circulante = AC

Passivo Circulante = PC

Realizável a Longo Prazo = RLP

Exigível a Longo Prazo = ELP

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

c) Solvência Geral $SG > ou = 1,00$ (um inteiro)

Ativo Total = AT

Passivo Circulante = PC

Exigível a Longo Prazo = ELP

$SG = (AT) / (PC + ELP)$

NOTA EXPLICATIVA DO CONTADOR DE QUE A LICITANTE ATENDE AO SUBITEM 6.2.4.4 do edital da CONCORRÊNCIA xx/2021.

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CRC/Nº XXXX

ANEXO VII

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)..... portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **OPTA** pelo tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, nos termos do art. 3º e seus parágrafos, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto e **DECLARA** ser:

() Microempresa () Empresa de Pequeno Porte

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TOTAL CONHECIMENTO, ACEITAÇÃO E DISPOSIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(em papel timbrado da licitante)



OBJETO:

A empresa _____, CNPJ Nº _____, Declara em atendimento ao **EDITAL DE CONCORRENCIA nº _____/2021**, que tem por objeto _____, que tem total conhecimento e aceitação das condições estipuladas no Edital e que dispõe de equipamentos necessários a execução dos serviços.

Uiramutã – RR, _____/_____/2021.

Assinatura e Carimbo de identificação do
Representante Legal de empresa.

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL E ANEXOS, DE CUMPRIMENTO PLENO
DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONTIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DESVINCULAÇÃO COM SERVIDORES DA
ADMINISTRAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Concorrência Pública nº xxxx/2021

_____, (*Razão Social da licitante*) _____ (*CNPJ Nº*), sediada no (a) _____ (*endereço completo*), declara,
sob as penas da lei que:

- cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação exigidos no procedimento licitatório referenciado;
- nossos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são servidores ou ocupantes de cargo comissionado no Governo do Município de Uiramutã e nem possuem vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau) com servidores vinculados a este órgão celebrante; temos pleno conhecimento de todos os
- aspectos relativos à licitação e concordamos com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local e Data
Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

8

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

..... (nome da empresa) inscrita no CNPJ sob o n.º sediada (endereço completo) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da lei, em atendimento ao subitem 6.4.3 do Edital de CONCORRENCIA Nº XX/20210, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório referente à CONCORRENCIA, destinado à objeto, no município de
XXXXXXXXXXXX/RR ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

A CPL verificará a situação das empresas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência, bem como a existência de impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no site do CNJ, sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceise> <http://www.cnj.jus.br>).

Podendo haver a substituição das consultas acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

ANEXO XI

DECLARAÇÃO FACE AO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

(Este modelo, conforme Anexo do Decreto n.º 4.358, de 05/12/2002, deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

DECLARAÇÃO

REF.: (Identificação da licitação)

..... inscrita no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL IMPRESSO)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado. (local e data)

Local e Data

Atenciosamente,

EMPRESA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO XIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE REALIZARÁ OS SERVIÇOS DESTE EDITAL DE ACORDO COM AS LEGISLAÇÕES AMBIENTAIS VIGENTES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº XXXX/2021

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (inserir nome), portador(a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA, que realizará os serviços objeto do presente edital em conformidade com as Legislações Ambientais Vigentes.

Uiramutã-RR, ____ / ____ / 2021.

(INCLUIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE)

(N.º DA CARTEIRA DE IDENTIDADE COM INDICAÇÃO DO ÓRGÃO EXPEDIDOR)

4

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

ANEXO XIV

PROPOSTA COMERCIAL

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)



(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO PREFEITURA MUNICIPAL

UIRAMUTÃ-RR

REF.: LICITAÇÃO Nº CONCORRÊNCIA XX/2021.

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.S.^a nossa proposta paraXX, no município de UIRAMUTÃ/RR, a saber:

- Valor global: R\$ (.....);
- Data de referência dos preços: • Prazo de validade: (.....) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: (.....) dias, **contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços, emitida pelo SEINF/PMU.**

- Banco, Agência....., Conta Corrente nº
 - Responsável(eis) Técnico(s):
 - Responsável Legal:
- Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da licitante)

(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído de.....
doravante denominado

(Identificação da licitante ou Consórcio)

.....para fins do disposto no referido Edital

(Licitante ou consórcio) nº.....declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar do Edital nºfoi elaborada de maneira independente pelo licitante.....

(Identificação da licitante ou Consórcio)

E o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital nº..... por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital nº....., não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº....., por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no Edital nº.....quanto a participar ou não da referida licitação.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital nº....., não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital nº.....antes da adjudicação do objeto do referido Edital.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação com Edital nº....., não foi em todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da SEINF/RR antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

....., emdede

48

Representante legal do licitante/consórcio no âmbito da licitação com identificação completa

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



ANEXO XVI

Timbre da Empresa

LISTA DE INSUMOS

CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
001	Acido muriatico	LT	
002	Aço ca-50	KG	
003	Aço ca-60	KG	
004	Aduela 100x210cm	UN	
005	Aduela 160x210 cm	UN	
006	Aduela 2,00x2,10	UN	
007	Al1 - alcapao, casa de maquinas do elevador.	UN	
008	Al2 - alcapao, acesso externo, medindo 80x80	UN	
009	Alargamento manual de base de tubulao	M3	MODELO
010	Anel de borracha 40 mm	UN	
011	Arame	M	
012	Arame galvanizado	KG	
013	Arame recozido	KG	
014	Areia fina	M3	
015	Areia grossa	M3	
016	Assoalho 10 ou 20 cm	M2	
017	Azulejo 15x15 liso fosco (acetinado) extra	M2	
018	Banco fixo em concreto aparente (conforme	UN	
019	Banheira infantil em fibra de vidro,	UN	
020	Baritina	M3	
021	Barrote 3" x 3"	M	
022	Bastão para toalha, cromado, ref. Celite 406-	UN	
023	Bate-cama em madeira, 100x20x2,5cm - ipe	M	

Observações: Relacionar todos os insumos que irão efetivamente fazer parte da obra

Timbre da Empresa

COMPOSIÇÃO PADRÃO

MÃO-DE-OBRA

[Handwritten signature]

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ



CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
001	Ajudante	H	
002	Ajudante de carpinteiro	H	
003	Armador	H	
004	Carpinteiro	H	
005	Eletricista	H	
006	Encanador	H	
007	Marceneiro	H	
008	Pedreiro	H	
009	Pintor	H	
010	Servente	H	

COMPOSIÇÃO PADRÃO

EQUIPAMENTOS

CÓDIGO	INSUMO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
001	Caminhão pipa 12.000 l <p>	H	
002	Carregadeira cat-930 <p>	H	
003	Carregadeira cat-966 <p>	H	
004	Compressor xa - 120 (250 pcm)	H	
005	Moto-bomba 4" para caminhão pipa <p>	H	
006	Motoniveladora cat 120-g <p>	H	
007	Rolo compactador pe de carneiro ca-25 pd <p>	H	
008	Rolo liso ca-25	H	
009	Rompedor tex 40	H	
010	Trator de esteira cat d8 <p>	H	

Observações: Relacionar todos os equipamentos necessários para a efetiva execução da obra

6

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAMUTÃ

ANEXO - XVII

CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA – GARANTIA DE CONTRATO



Uiramutã – RR, xx de xxxxx de 2021.

A

Secretaria Municipal da Infraestrutura

Uiramutã – RR

REF.: CARTA DE FIANÇA - R\$

Prezados Senhores,

Pela presente, o Banco com sede em à Rua....., inscrito no CNPJ sob o nº por seus representantes infra-assinados, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no art. 827/2002, do Código Civil Brasileiro, da empresa estabelecida à até o limite de R\$. (.....), em garantia de execução da obra (ou serviço) de....., conforme Edital de Licitação nº junto a SEINF/PMU.

Este Banco obriga-se, obedecendo ao limite especificado, a atender dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigida pela SEINF/PMU.

Obriga-se, ainda, este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser a SEINF/PMU compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por sua Afiançada.

Declara, outrossim, que só será retratável a fiança na hipótese de a Afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária, ou por nova Carta de Fiança, que seja aceita pelo SEINF/PMU.

Declara, também, que o capital deste Banco é de R\$ (.....), que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Cartas de Fiança e que o valor da presente está contido dentro dos limites estabelecidos pelo aludido Departamento.

Declara, ainda, que a presente Fiança está devidamente contabilizada neste Banco e, por isso é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil, aplicáveis em especial à legislação bancária.

Declara, finalmente, que os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fiança desta natureza, conforme disposto no art., do Estatuto do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido eleitos pelo conselho de Administração em reunião realizada em/...../.....

BANCO FIADOR.

Conforme entendimento do TCU, a desclassificação não deve ser automática em tal situação: "o critério para aferição de inexequibilidade de preço definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, cabendo à administração exigir que o licitante comprove a efetiva capacidade de executar os serviços, no preço oferecido, assegurado o alcance do objetivo da licitação, que é a seleção da proposta mais vantajosa, e, por consequência, do interesse público, bem tutelado pelo procedimento licitatório" - Acórdão nº 141/2008 – Plenário)

[Assinatura]



MINUTA DE CONTRATO

ANEXO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº XXX/2021

CONTRATO Nº /2021/SEINF/PMU

CONTRATO DE EXECUÇÃO DA **OBRA/SERVIÇO** DESCRITOS NO **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. /2021**, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DE UIRAMUTÃ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ N.º 01.612.681/0001-01, COM SEDE NA RUA CICI MOTA, S/N, EM UIRAMUTÁ-RR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO, CPF N.º, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E A EMPRESA:, CNPJ N.º, COM SEDE À N.º,, NESTE ATO REPRESENTADA POR, CPF N.º, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, QUE PACTUAM O PRESENTE CONTRATO DE COMUM ACORDO, O QUAL SE REGERÁ PELA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E, NO QUE NÃO CONFLITAREM COM A LEGISLAÇÃO NACIONAL, PELO ESTABELECIDO NO **EDITAL** SUPRACITADO, PELOS ELEMENTOS CONSTANTES DO **PROCESSO Nº XXX/2021**, PELOS TERMOS DA PROPOSTA VENCEDORA E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO RURAL PARA ATENDER COMUNIDADES NO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÁ-RR**, conforme Edital, seus anexos e Propostada **CONTRATADA**, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhuma alteração de quantidades, valores, especificações ou disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e no **Edital de Concorrência nº/2021** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto deste contrato será executado **em regime de empreitada por preço global**, conforme, do Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS:

Constituem partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem incluídos, os seguintes documentos:

- a) **Edital de Concorrência nº/2021** e seus anexos.
- b) Projeto Básico;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Memorial Técnico Descritivo;
- e) Memória de Cálculo;



- f) Quantitativos;
- g) Planilhas Orçamentárias Desonerado;
- h) Cronograma Físico-Financeiro;
- i) Planilha de B.D.I.;
- l) Composição Analítica do BDI;
- m) Composições Analíticas de Preços Unitários;
- n) Cotações de Preços de Mercado;
- o) ART de Autoria;
- p) Anexos;

PARÁGRAFO ÚNICO - Prevalecerá a norma deste Contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados nesta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O prazo para a execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, será de **150 (cento e cinquenta) dias**, contados **a partir da emissão da Ordem de Serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para execução dos serviços de que trata esta cláusula poderá ser prorrogado, nos termos dos §§ 1º e 2º, do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso da garantia ter sido prestada na modalidade de Seguro-Garantia, a prorrogação estará condicionada à sua vigência, que não deverá ter seu prazo final inferior a 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato é de **300 (trezentos) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo a critério da **CONTRATANTE** mediante termo aditivo ser prorrogada, com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO:

Dá-se a este Contrato o valor máximo de **RS..... (.....)**, referente ao preço global da obra/serviço prevista na Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de aditamento, em decorrência de acréscimo ou diminuição no quantitativo do seu objeto, de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.663/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Na hipótese de o **prazo de execução da obra exceder a 12 (doze) meses**, contados **da apresentação da proposta**, por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**, tais como, alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior, o valor remanescente, ainda não pago, poderá ser reajustado **de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC**, coluna pertinente ao objeto licitado, ocorrida no período respectivo, mediante solicitação expressa da **CONTRATADA** e, a **CONTRATANTE** se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizando a seguinte fórmula:

$R = V (I - I_0)$, onde:

R= valor do reajuste procurado;

B



V= valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês de reajustamento;

I_0 = Índice relativo ao mês da proposta

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Atendida a periodicidade anual prevista em lei, cabe à empresa solicitar o reajustamento de preços ou, a cada nota fiscal (com planilha de preços) remetida à Administração para pagamento, contemplar o reajuste nos valores apresentados ou resguardar expressamente seu direito. Sua inércia ou o aceite da remuneração pelos serviços elencados em nota fiscal e apresentados à contratante, sem qualquer menção quanto ao reajuste de preços, caracteriza a ocorrência da **preclusão lógica** diante do direito da contratada, ante a prática de ato totalmente contrário à própria efetivação do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados pelo Estado de Roraima, através de Ordem Bancária na **Conta Corrente nº.....**, da **CONTRATADA**, no **Banco.....**, **Agência**, por ela indicado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestado pela fiscalização, observando ao disposto no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme **Cronograma Físico-Financeiro atualizado**, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao **DEO/SEINF**; para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a CND

- **Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhistas**, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para fins de liberação do pagamento da primeira parcela, deverá acompanhar a mesma:

a) cópia autenticada da certidão expedida pelo CREA/RR, comprovando o registro do presente Contrato naquele Conselho;

b) atestado do engenheiro fiscal de que foi colocada no local da obra a placa indicativa de obra no modelo e padrão estabelecido pelo **CONTRATANTE**.

c) pagamento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, do Responsável Técnico.

4



PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados ~~sem~~ previsão contratual, mas autorizados prévia e expressamente pelo **CONTRATANTE**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação do contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme **Parágrafo Segundo** da Cláusula Oitava, tendo como base:

a) os preços unitários da Planilha Orçamentária;

b) os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de erro na fatura que for apresentada, será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, ficando o prazo estipulado no item **21.2** do **Edital** prorrogado até a apresentação da medição corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura corrigida não acarretando qualquer ônus para o Estado de Roraima.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicado a Prefeitura de Uiramutã/RR, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO OITAVO - Ao **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo executado de acordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela fiscalização.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento efetuado pela Prefeitura de Uiramutã não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No interesse da Administração do **CONTRATANTE**, o valor inicial da obra, objeto deste Contrato, poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

PARÁGRAFO TERCEIRO - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:

As obras/serviços serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos Arts. 67, 68 e 73, inc. I e §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As medições serão realizadas pela **CONTRATADA**, conforme Cronograma Físico-Financeiro atualizado, devendo ser encaminhadas devidamente datadas e assinadas ao Departamento competente da SEINF/PMU, para aferição e emissão do competente atestado pela fiscalização.

1. Ao ser liberada para pagamento a última parcela prevista no cronograma físico-financeiro, o (s) fiscal (is) da obra ou serviços de engenharia, de que trata o Art. 67 da Lei nº 8.666/93, encaminhará o Termo de Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **Termo de Recebimento Provisório**, de que trata o Art. 73, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, será assinado pelo (s) fiscal (is) da obra ou serviços e pelo representante da contratada.

1. O pagamento da última parcela da obra ou serviço ficará condicionada à juntada de cópia do Termo de Recebimento Provisório aos respectivos autos do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Assinado o Termo de Recebimento Provisório, providenciará,

[Handwritten signature]



no prazo de até 60 (sessenta) dias, a constituição de servidores designados para efetuar o recebimento definitivo, após o decurso do prazo de observação, mediante termo circunstanciado que ateste a adequação do objeto aos termos contratuais.

1. O prazo para observação a que se refere o parágrafo anterior não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, nem superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso excepcionais, devidamente justificado e previsto no edital.

PARÁGRAFO QUARTO - O Termo de Recebimento Definitivo, de que trata o Art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, será assinado pela comissão integrada por servidores designados em Portaria e pelo representante da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - Ato contínuo ao recebimento definitivo da obra ou serviços de engenharia, comunicará ao Secretário da SEINF/PMU a liberação da garantia contratual de que trata o Art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - O não cumprimento das disposições constantes nos parágrafos anteriores pelos servidores designados poderá ensejar a abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade e aplicação das penalidades contidas na Lei Complementar nº 053/2001 c/c Art. 121 da Lei nº 8.112/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA:

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestou a garantia contratual sob a modalidade de correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor a preços iniciais do contrato, conforme, emitida pela, em, no valor de **R\$ (.)**, com vencimento em, em conformidade com o disposto no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada deverá vigorar por prazo igual ao de vigência do presente contrato, sendo que, em caso de alteração contratual, a **CONTRATADA** deverá promover a complementação do respectivo valor, bem como de sua validade, se for o caso, de modo a que o valor da garantia corresponda ao percentual fixado no *caput*, facultada a substituição por qualquer das outras modalidades elencadas no §1º, do artigo 56, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será restituída, por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A **CONTRATADA** tem como responsável técnico pela execução do objeto deste Contrato, o, nº, que ficará autorizado a representá-la perante o **CONTRATANTE** e a Fiscalização deste, em tudo que disser respeito a execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O responsável técnico acima indicado só poderá ser substituído por outro com as mesmas qualificações profissionais, mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO:

4



A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - À **CONTRATADA** caberá na forma da lei Seguro Obrigatório Contra Acidente de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, as consequências de sua negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigar-se-ão a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I** - exigir da **CONTRATADA** a ART da obra/serviço licitado, no ato da entrega da ordem de serviço correspondente;
- II** - fiscalizar a execução da obra/serviço e resolver os assuntos de suas atribuições;
- III** - reunir-se com o representante credenciado da **CONTRATADA** para avaliar o andamento dos trabalhos e analisar os prazos porventura decorridos;
- IV** - efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- V** - Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato e da apresentação da Licença de Instalação e Operação em nome da Contratada;
- VI** - Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto do Projeto Básico;
- VII** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- VIII** - Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX** - Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo da Obra;
- X** - Permitir aos funcionários da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias;
- XI** - Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- XII** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro observando o constante no item 18 do projeto básico e seus subitens;
- XIII** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- XIV** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- XV** - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;



c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

e) fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

f) arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XVI - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

f) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XVII – Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

XVIII – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

XIX – Encaminhar mensalmente a FEMARH, para fins de monitoramento, a relação de todas as atividades em execução que se enquadram no Anexo Único da Portaria DNPM nº 441, de 11 de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a CONTRATADA:

I - providenciar o registro do presente Contrato no CREA/RR ou CAU/RR, submetendo-o a Anotação de Técnica-ART ou Registro de Responsabilidade Técnica-RRT e aprovando no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do mesmo;

II - executar a obra/serviço nas condições de qualidade, prazo e preço estipulado neste Contrato e nos documentos contratual, utilizando as boas técnicas do ramo, matérias primas e insumos de primeira qualidade e mão-de-obra qualificada, assumindo a administração do objeto contratado;

III - providenciar o livro "Diário de Obra", o qual deverá ser mantido no local da obra/serviço para as anotações das ocorrências e das observações e ordens da Fiscalização, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados e ocorrências de outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto etc.), devendo ser assinada pelos representantes do CONTRATANTE e CONTRATADA;

IV - informar prontamente à Fiscalização sobre qualquer erro, omissão ou falha nos documentos citados na Cláusula Terceira deste Contrato, que seja descoberto quando da execução da obra/serviço;

V - atender, imediatamente, aos pedidos fundamentados da Fiscalização para substituir ou afastar qualquer de seus empregados;



VI - acatar, imediatamente, as determinações da Fiscalização no sentido de, à suas expensas, refazer os serviços executados com vício ou defeito e, substituir os materiais que não estiverem de acordo com as especificações contratadas;

VII - ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização, proporcionando fácil acesso aos serviços em execução;

VIII - manter, permanentemente, no canteiro de obras, um representante autorizado, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, com poderes de decisão, para deste, receber instruções;

IX - dar conhecimento ao **CONTRATANTE** de todos os serviços executados.

X - não alterar o projeto sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XI - não divulgar qualquer informação a respeito da obra/serviço, sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;

XII - manter permanente vigilância do canteiro de obras até a entrega do objeto contratado ao **CONTRATANTE**;

XIII - manter no canteiro de obras os projetos, as especificações, os desenhos e demais documentos contratuais;

XIV - manter o canteiro de obras sempre limpo;

XV - providenciar junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidas em relação à obra/serviço, e a formalização deste Contrato;

XVI - cumprir e fazer cumprir as obrigações relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação brasileira, inclusive fornecendo todo o material e equipamentos (Inclusive EPI e EPC) necessários à execução da obra/serviço, adotando identificação para todo o seu pessoal;

XVII - planejar e conduzir os trabalhos de maneira a evitar acidentes pessoais, danos ao **CONTRATANTE**, a terceiros ou a bens, obedecendo e cumprindo a Legislação de Acidente de Trabalho;

XVIII - recolher, pontualmente e exatamente, todos os tributos estabelecidos por lei, a que está obrigada por força do Contrato, respondendo pelos que vierem a ser criados ou majorados sob a sua responsabilidade;

XIX - arcar com todo o ônus referente a testes, ensaios e demais provas exigidas por normas técnicas para a boa execução do objeto contratado;

XX - responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

XXI - entregar a obra/serviço concluída, livre e desembaraçada de quaisquer materiais e equipamentos desnecessários, ou entulhos, inclusive a limpeza das áreas adjacentes;

XXII - providenciar, as suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a RRT/ART, e o "Alvará de Construção" bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**;

XXIII - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e de acordo com os termos da proposta;

XXIV - apresentar para a SEINF/PMU, no caso de utilização de jazidas, a Declaração de Dispensa de Título Mineral, a ser obtido junto ao DNPM, conforme Portaria DNPM nº 441, de 11 de dezembro de 2009;

XXV - apresentar para a SEINF/PMU, antes da emissão da ordem de serviço, o plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É obrigação comum o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento.

[Assinatura]



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá a **CONTRATADA** observar, também, o seguinte:

- I** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado de Roraima;
- II** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do **CONTRATANTE**; e
- III** - é vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato;
- IV** - a subcontratação parcial dos serviços só será admitida se previamente autorizada pela Administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES:

Conforme o Art. 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

A **CONTRATADA** responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da obra por ela executada. A verificação, durante a realização da obra, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

CONTRATADA será responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução da obra que vierem a acarretar prejuízos ao Estado de Roraima, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

Caso a empresa adjudicatária se recuse a prestar a garantia ou a assinar o contrato no prazo indicado, estará sujeita à pena de suspensão do direito de licitar com a Administração Direta, pelo período de até 02 (dois) anos, incorrendo ainda, na multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 88 da Lei n.º 8.666/93 e no Edital, a **CONTRATADA** **ficará sujeita**, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I – Advertência - Aviso por escrito, emitido quando a contratada descumprir qualquer obrigação, nos casos de desatendimento das determinações regulares dos agentes designados para acompanhar a fiscalização da execução do contrato, assim como a de seus superiores, ou nos casos de descumprimento, doloso ou culposo, do Cronograma Físico-Financeiro e nos demais casos de inexecução parcial do contrato;

II – Multa - sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos no instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Subcontratar, total ou parcialmente, a obra ou serviço contratado, associar-se com outrem, ceder ou transferir, total ou parcial, o objeto do contrato, bem assim realizar a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos **sem que ocorra a prévia e expressa autorização** da Administração, formalizada por termo aditivo ao contrato;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos seguintes casos:

[Handwritten signature]



- a) Obter vantagem indevida ou se beneficiar, injustamente, das alterações ou modificações contratuais, inclusive prorrogações contratuais, em prejuízo do Erário;
- b) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de MORA ou ATRASO na execução, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) incidentes sobre o valor da etapa ou fase em atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de INEXECUÇÃO PARCIAL da obra ou serviço, será aplicada a multa de **2% (dois por cento)** do valor da parte não executada do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos de INADIMPLEMENTO ou INEXECUÇÃO TOTAL do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 2% (dois por cento) do valor do Contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei;

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste **Contrato** não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE descontará da importância da garantia o valor de qualquer multa que venha a impor à CONTRATADA, por descumprimento de Cláusulas ou condições deste Contrato ou de seu respectivo Edital, e que não seja determinante de rescisão contratual ficando a CONTRATADA obrigada a recompor o valor da garantia no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO OITAVO - As multas e outras sanções aplicadas, só poderão ser revistas ou afastadas, por DECISÃO da Autoridade Competente, observada disciplina legal.

PARÁGRAFO NONO - Constatada pela SEINF/PMU qualquer das situações previstas nos itens anteriores para aplicação das sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, a CONTRATADA **deverá ser notificada, por escrito, sobre as irregularidades em que incorreram, sendo-lhes assegurada a vista do processo no qual foram produzidas as provas das irregularidades, bem assim facultada à apresentação de defesa, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, conforme o disposto no Art. 109, da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de fraude na execução do contrato caberá a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, na forma e hipóteses previstas no Art. 78, Inciso I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão bilateral receberá a **CONTRATADA** o valor dos serviços executados e os valores da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CESSÃO:



O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, respondendo a **CONTRATADA**, perante aquele, pela fiel execução da integralidade de toda a obra/serviço prevista neste instrumento e em seu respectivo Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** não poderá, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**, dar em garantia este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE:

São prerrogativas do **CONTRATANTE** as previstas no Art. 58 da Lei nº 8.666/93, que as exercerá nos termos ali dispostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Pelos pagamentos devidos em razão da execução da obra/serviço, objeto deste Contrato, responderão os recursos do **Programa de Trabalho 15.451.0233.1047.000 – 04.451.0223.1023.0000 - Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 e Fonte 110/100**; Empenho nº....., tipo:....., datado em....., no valor de **R\$ (.)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO:

O Contratante providenciará a publicação do presente contrato, no **Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Diário Oficial do Estado de Roraima e no Diário Oficial da União**, conforme estabelecido no Parágrafo único, Art. 61 da Lei nº 8.666/93 em sua redação atual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:

O Foro do presente Contrato será o da Comarca de Uiramutã, Estado de Roraima, excluído qualquer outro. E por estarem certas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato.

Uiramutã-RR, xxxxxxx de xxxxxxx de 2021.

xx

Pela Contratante

xx

Pela Empresa Contratada

6